



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 - Centro - Mirassol/SP - CEP: 15130-000

☎ PABX (17) 3253-9460 - CNPJ 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 386/2007

Segundo Aditamento ao contrato para exploração do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Mirassol – que, entre si, celebram o MUNICIPIO DE MIRASSOL e a Concessionária Saneamento de Mirassol - SANE SOL S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol, SP, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, RG. 27.589.397-2 SSP/SP, CPF. 264.549.668-79, residente e domiciliado na Avenida Eliezer Magalhães, nº 3566, Primeiro Andar, bairro São Francisco, CEP 15.130-000, Mirassol/SP, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e a empresa **Saneamento de Mirassol – SANE SOL S.A** CONCESSIONÁRIA de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sede na Rua João Caetano Mendonça de Almeida nº 2005, Bairro São José, no Município de Mirassol, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 09.263.541/0001-87, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Henrique Telles Caldeira**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua João Caetano Mendonça de Almeida, nº 2005, bairro São José, na cidade de Mirassol/SP, CEP: 15.130-000, portador da Cédula de Identidade nº 21.917.439-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 096.089.518-36, Diretor Geral, denominada CONCESSIONÁRIA celebram o Segundo Aditamento ao Contrato nº 386/2007, formalizado em 20 de dezembro de 2007, aditado pela primeira vez em 31 de janeiro de 2014; conforme as disposições abaixo:

JUSTIFICATIVA – Considerando a extinção da espécie tarifária denominada “Grupo A – CONVENCIONAL, Sub-Grupo A4 (2,3 kV a 25 kV) através da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, Art. 57 - §6º e suas posteriores alterações, bem como, considerando a Tarifa adotada e praticada pela concessionária local para a Concessionária Sane SOL S.A, firma-se o presente aditamento visando alterar a redação do Item 21.2 a que se refere ao índice de Energia Elétrica utilizado para o cálculo de reajuste anual, e acrescentar o Item 21.2.1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A redação do Item 21.2 será a seguinte:

IEEi é o valor da tarifa de energia elétrica denominada “TUSD R\$ MWh” acrescidos da “TE – R\$MWh” relativas ao item “Tarifas de Aplicação” do Grupo A – Sub-grupo A4 (2,3 kV a 25kV) Tarifa Verde – Posto FP, praticada pela concessionária local, obtida através de Resoluções Normativas emitidas pela ANEEL, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"

Rua Capitão Neves, 1998 - Centro - Mirassol/SP - CEP: 15130-000

PABX (17) 3253-9460 - CNPJ 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescido ao item 21.2, o subitem 21.2.1 com a seguinte redação:

21.2.1. Na hipótese de qualquer índice de reajuste sofrer solução de continuidade, revogação, extinção ou substituição, adotar-se-á outro que **de comum acordo entre as partes**, se apresente mais similar aquele, caso a própria instituição ou organismo oficial não o declare.

CLÁUSULA TERCEIRA – As alterações contratuais foram celebradas conforme previsão disposta no artigo 23, inciso IV, da Lei 8.987/95 c.c. artigo 65, inciso II, alínea "c".

CLÁUSULA QUARTA – Os autos do PJ. nº 2018/06/009463, integram o presente aditamento ao contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – Todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, permanecem inalteradas.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 06 (seis) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante duas testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 16 de julho de 2018.

Município de Mirassol
Dr. André Ricardo Vieira

SANESSOL S/A – Saneamento de Mirassol
Eduardo Henrique Telles Caldeira

Testemunha
Raiza Camila da Silva Costa Moura
RG 48.858.295-7 SSP/SP
Matrícula 4061756

Testemunha
Suzete Cássio de Andrade
RG 17.514.014 SSP/SP
Matrícula 101.182-0

